

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.920, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECAÇÃO, no valor de R\$ 69.444.123,58 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 69.444.123,58 (Sessenta e nove milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil e cento e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$
			VALOR
161011212212978339 - SEDUC	01543000073	339008	10.545,00
161011233112978311 - SEDUC	01543000073	339046	40.664.985,56
161011236215118906 - SEDUC	01543000073	339008	36.843,00
161011236215118906 - SEDUC	01569000006	339039	443.116,91
161011278515116413 - SEDUC	01553000006	339033	536.815,18
362011424415002263 - Fundação ParáPaz	01500000001	335041	1.550.000,00
901011012115078306 - FES	01500100203	339033	10.500,00
901011012212974668 - FES	01500100203	339030	428.000,00
901011012212978338 - FES	01500100203	339030	8.500,00
901011012212978338 - FES	01500100203	339033	1.487.153,06
901011012212978338 - FES	01500100203	339035	1.845.500,00
901011012212978338 - FES	01500100203	339036	43.691,10
901011012212978338 - FES	01500100203	339037	1.546.626,48
901011012212978338 - FES	01500100203	339039	218.454,98
901011012212978338 - FES	01500100203	339047	50.000,00
901011012815078924 - FES	01500100203	339033	11.111,82
901011012815078924 - FES	01500100203	339039	18.000,00
901011012815082245 - FES	01500100203	339030	1.000,00
901011012815082245 - FES	01500100203	339033	2.400,00
901011030115078874 - FES	01500100203	339030	1.569.950,39
901011030115078874 - FES	01500100203	339033	3.568,00
901011030215071361 - FES	01500100203	339033	14.000,00

901011030215072324 - FES	01500100203	339033	10.000,00
901011030215078287 - FES	01500100203	339030	4.771.522,77
901011030215078287 - FES	01500100203	339033	10.000,00
901011030215078288 - FES	01500100203	335043	310.044,50
901011030215078288 - FES	01500100203	339030	1.555.168,36
901011030215078288 - FES	01500100203	339033	25.000,00
901011030215078288 - FES	01500100203	339091	100.000,00
901011030215078289 - FES	01500100203	339033	18.000,00
901011030215078290 - FES	01500100203	339033	900.000,00
901011030215078305 - FES	01500100203	339033	6.677,25
901011030215078309 - FES	01500100203	339033	15.000,00
901011030215078876 - FES	01500100203	339033	3.800,00
901011030215078878 - FES	01500100203	339039	5.000.000,00
901011030215078880 - FES	01500100203	339033	3.000,00
901011030215078959 - FES	01500100203	339033	15.000,00
901011030315072326 - FES	01500100203	339030	4.681.049,38
901011030315072326 - FES	01500100203	339033	7.000,00
901011030315072326 - FES	01500100203	339091	50.000,00
901011033115088886 - FES	01500100203	339030	600,00
901011042215078362 - FES	01500100203	339033	32.000,00
901011066515076775 - FES	01500100203	339033	25.300,00
901011066515078884 - FES	01500100203	339033	4.199,84
901012884600009045 - FES	01500100203	339047	1.400.000,00
TOTAL			69.444.123,58

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
 Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 36.372, DE 23/09/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**